

**SÉTIMA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 756 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**ADV.(A/S)** : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO E  
OUTRO(A/S)**  
**REQDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
**ADV.(A/S)** : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI**  
**INTDO.(A/S)** : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**  
**ADV.(A/S)** : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**  
**INTDO.(A/S)** : **CIDADANIA**  
**ADV.(A/S)** : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOC DE  
SINDROME DE DOWN**  
**ADV.(A/S)** : **CAHUE ALONSO TALARICO**  
**ADV.(A/S)** : **MARGARIDA ARAUJO SEABRA DE MOURA**  
**ADV.(A/S)** : **CLAUDIA DE NORONHA SANTOS**  
**ADV.(A/S)** : **CAIO SILVA DE SOUSA**

Ref. Petição STF 56.750/2021

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental, ajuizada pelas agremiações políticas Partido Comunista do Brasil - PCdoB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Socialista Brasileiro - PSB e Partido Cidadania, a fim de que sejam adotadas providências com vistas ao equacionamento de graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição relacionadas à preservação do direito à saúde e à vida no contexto da pandemia da Covid-19.

Na presente petição, um dos subscritores da inicial, o Partido dos Trabalhadores, informa que

“[...] o Governo Federal, nesta segunda-feira (31), tomou decisão que desrespeita qualquer preceito de segurança sanitária ou protocolo de proteção recomendado pelas autoridades sanitárias mundiais.

5. Em termos, conforme já é de conhecimento público, os veículos de imprensa noticiaram que o Governo Federal acatou pedido da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) para que o Brasil seja a sede de um dos maiores eventos esportivos do continente americano: A Copa América de Futebol masculino profissional, edição 2021.” (pág. 2 do documento eletrônico 348)

Na sequência, o partido requerente sustenta que

“[...] a movimentação do Governo Federal com a Confederação Sul-Americana de Futebol, a qual resultou na escolha repentina e infundada do Brasil como sede de evento dessa dimensão, vai na contramão dos esforços engendrados por parte da sociedade brasileira para a contenção da pandemia e contraria, sobretudo, os provimentos judiciais já emanados no bojo desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

9. Toda essa questão encontra o Brasil em seu pior momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Além do trágico número de mais de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) mortos, o Brasil vem registrando números superiores a 2.000 (duas mil) mortes diárias, ao passo que o sistema de saúde continua colapsado, dando causa à criação de hospitais de campanha para socorrer o grande número de internações.” (pág. 4 do documento eletrônico 348)

Finalmente, por entender necessário o resguardo da saúde e da vida da população brasileira, já que “a realização de tal tipo de competição significa a entrada de milhares de pessoas no Brasil, havendo a possibilidade de circulação de novas variantes da Covid-19 e, por

## ADPF 756 TPI-SÉTIMA / DF

consequente, o aumento do espectro de cepas a serem combatidas em território nacional” (pág. 7 do documento eletrônico 348), a agremiação partidária formula os seguintes pedidos:

“a. Em caráter liminar *inaudita altera pars*, ordene a interrupção de todo e qualquer preparativo que viabilize a realização da Copa América Conmebol (2021) em território brasileiro, tal como assinatura de contratos e protocolos que possam vir a ser firmados entre o Estado Brasileiro e a entidade esportiva internacional, ou mesmo entre o Governo Federal e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

b. Que haja a intimação do Presidente da República, bem como dos senhores Ministros da Casa Civil, da Saúde, das Relações Exteriores e do Secretária Nacional do Esporte, para que prestem esclarecimentos acerca do processo administrativo instaurado a fim de se aferir a condição de o país sediar evento esportivo internacional, como a Copa América – Conmebol 2021;

c. Que haja a intimação dos Prefeitos das cidades brasileiras que eventualmente vierem a ser indicadas como sede das partidas do certame, bem como Governadores dos respectivos estados e do Distrito Federal, para que se manifestem acerca das ponderações apresentadas, bem como demonstrem as condições da estrutura do sistema de saúde nos estados e municípios, a afirmar se estariam aptas ou inaptas a receber evento esportivo de tamanha estrutura;

d. Ao fim, que se julgue procedente o presente pedido de Tutela de Urgência Incidental, de modo a se declarar inconstitucional o ato do Poder Executivo Federal de autorizar a realização da Copa América Conmebol 2021 em território brasileiro, com fundamento na necessidade de resguardo da saúde e da vida da população.” (págs. 11-12 do documento eletrônico 348)

Assim, considerando a importância da matéria e a emergência de saúde pública, bem como a urgência que o caso requer, sobretudo

**ADPF 756 TPI-SÉTIMA / DF**

levando em consideração que o evento de grande porte noticiado terá início no dia 13/6/2021, solicito ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal a inclusão do presente pedido incidental para julgamento na sessão virtual extraordinária do Plenário desta Suprema Corte convocada, nos termos do art. 21-B, § 4º, do RISTF, e do art. 5º-B da Resolução 642/2019, para o julgamento do MS 37.933-MC/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, que trata do mesmo tema, com início à 00h00min e término às 23h59min do dia 10/06/2021.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2021.

**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Relator